

vestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 25:612

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção de Roma de 2 de Junho de 1928 para protecção das obras literárias e artísticas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Secretaria do Conselho Técnico de Expansão Económica

Decreto-lei n.º 25:613

Tendo-se verificado impossibilidade do assegurar neste momento o funcionamento da Casa de Portugal em Antuérpia nos termos estabelecidos no decreto-lei n.º 22:692, de 16 de Junho de 1933, e sendo necessário assegurar à sua gerência e administração interina carácter legal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suspenso o decreto-lei n.º 22:692, de 16 de Junho de 1933, na parte relativa à gerência e administração.

Art. 2.º A gerência e administração interina da Casa de Portugal em Antuérpia serão confiadas a um gerente nomeado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros; este

exercerá as suas funções em harmonia com as instruções que receber do Ministério, em comissão extraordinária de serviço público, ouvindo, sempre que o entender necessário, uma comissão consultiva constituída por três portugueses residentes na Bélgica e escolhidos por acôrdo entre o gerente e a Legação de Portugal em Bruxelas.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 25:614

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificada como monumento nacional a igreja de Santo André da vila de Mafra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*